



**LEI Nº 5.514, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 160.000,00**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados ao atendimento da atividade “Outros Benefícios Financeiros concedidos à Pessoa Física”, na seguinte conformidade:

<b>01.00.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
01.031.0001.2.001.3.3.90.48.00	Outros Ben. Fin. Pes. Física.....R\$ <u>160.000,00</u>
	<b>TOTAL .....R\$ 160.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

<b>01.00.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica.....R\$ <u>160.000,00</u>
	<b>TOTAL .....R\$ 160.000,00</b>



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 254/17 - Autógrafo nº 15017 - Proc. nº 4.801/17-CMV - Proc. nº 11.080/16-PMV – Lei nº 5.514/17 – fl. 2

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 27 de setembro de 2017, 121º do Distrito de  
Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**MARIA LUÍSA DENADAI**

**Secretária da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**